

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 003, DE 2023

(Vereador _ ANTONIO DE SOUSA BORGES)

REQUER INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, CAÇAMBAS, TRATORES, CAMINHÃO DE LIXO, MÁQUINAS, CARROS E OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES ALUGADOS PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO/PI E SUAS SECRETARIAS.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matias Olímpio/PI.

Requeiro a V. Ex^a. que sejam solicitadas ao Sr. Prefeito Municipal as cópias dos seguintes documentos públicos:

1) Quantos veículos (de todas as marcas e modelos, inclusive máquinas e utilitários) estão alugados pela Prefeitura até o dia de hoje (08-12-2023)?

2) Enviar relação onde constem todos os valores pagos por locação, bem como a placa, modelo, tipo do veículo, no período de 01-01-2021 até 08-12-2023.

3) Enviar relação onde constem os locais (secretaria, departamento, divisão) que estão utilizando os veículos alugados;

4) As locações no período acima foram feitas através de Licitação Pública? Se sim, enviar cópias das mesmas para análise desta Casa de Leis.

5) Quais são as empresas que alugaram ou alugam veículos para a Prefeitura no período de 01-01-2021 até 08-12-2023? Enumerá-las, bem como os sócios ou proprietários e CNPJ.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; [...]***

CONSIDERANDO que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal de 1988, dispõe que: V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB regrou em seu artigo 135 que:

Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente/competente.

CONSIDERANDO que no capítulo das infrações e penalidades estabeleceu no artigo 231, inciso VIII, CTB que:

Transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para tal fim, salvo os casos de força maior ou com permissão da autoridade competente, constitui infração de natureza média, com penalidade de multa e medida administrativa de retenção do veículo.

Ressalto neste a importância do parecer destas informações, respeitando o prazo estipulado na Lei Orgânica do Município.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informações.

Sala de Sessões do Plenário “Ver. Luiz de Sousa Borges” de Matias Olímpio/PI,
8 de dezembro de 2023.

ANTONIO DE SOUSA BORGES

Vereador do Partido Verde - PV